Folha nº _____
Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ
ADM. 2017-2020

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 036/2022

OBJETO: **Aquisição de 01 (um) aparelho de ULTRASSONOGRAFIA para o Departamento de Saúde.**

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARS LTDA. – CNPJ Nº 00.029.372/0001-40

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

1. – A empresa **: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARS LTDA. – CNPJ Nº 00.029.372/0001-40**, encaminhou pedido de impugnação do edital do pregão 036/2022, a qual foi protocolado sob o protocolo de nº 8094/2022, tempestivamente, solicitando alteração do edital, conforme segue

DOS FATOS:

Alega a impugnante, em síntese, que verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas pela Administração visando ampliar a competitividade.

Bem como, a necessidade de majoração do prazo para entrega do bem por se tratar de aparelhos importados e de fabricação complexa.

DECISÃO:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispoe o seguinte:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Em que pese o trabalho da Impugnante, cremos que suas razões não merecem prosperar.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870

Assinado digitalmente porSERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870
DN: cn=SERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870 c=BR o=ICP-Brasil ou=62226170000146
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2022-11-11 16:36-03:00

A princípio, a impugnação do interessado é vaga, se limita a mencionar que as obrigações e especificações técnicas do edital necessitam ser flexibilizada para ampliar a participação do certame, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada, bem como características exatas as solicitadas.

Todavia, com relação ao valor estimado, consta três orçamentos compatíveis com as características técnicas do bem exigido para o certame, bem como, também não demonstrou que os valores estão aquém da realidade do mercado para o objeto visado.

Quanto as exigências técnicas, não trouxe qualquer apontamento específico que pudesse, ao menos, suscitar a necessidade de revisão quanto as exigências técnicas ora solicitada.

Portanto, neste aspecto, carece de elementos concretos convincentes para alteração das exigências técnicas do aparelho.

Contudo, referente ao prazo de entrega do produto, objeto específico e claro na peça de impugnação, solicita que o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, tendo em vista que, são equipamentos de origem importada e fabricação complexa.

Embora o argumento não seja suficiente para ser revisto o Edital, todavia, considerando que, trata-se de equipamento, na sua maioria, importado no todo ou em partes (como peças), considerando que eventuais importações são um tanto burocráticas, inclusive pós-pandemia, guerra na Europa, aumento de taxas e preços de transportes, uma série de fatos que podem prejudicar a entrega do bem a curto prazo, além do que o certame anterior para o mesmo objeto foi deserto.

Evidencia-se que, o desinteresse de eventuais participantes seja motivado pela entrega do produto não superior a 30 (trinta) dias.

Portanto, é plausível a alteração do prazo de entrega ampliando a competitividade, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (considerando a característica do objeto).

Posto isto, julgo PROCEDENTE PARCIALMENTE as razões recursais da Impugnante, visando a alteração do prazo de entrega do objeto do presente certame, para contar a entrega no prazo de até 60 (sessenta) dias da ordem de fornecimento, com a devida publicação do edital alterado e nova publicação de abertura do procedimento.

Santo Antônio do Aracanguá, 11 de novembro de 2022

SERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870

Assinado digitalmente porSERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870
DN: cn=SERGIO DOMINGOS DA SILVA:28852529870 c=BR o=ICP-Brasil ou=62226170000146
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2022-11-11 16:36-03:00

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro